



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 2/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 17/01/2024
Horas 19 : 50
Por: Santicleve

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 357/2024, que "Institui o Dia Estadual do Controle Externo e dá outras providências".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de janeiro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 357/2024

Institui o Dia Estadual do Controle Externo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Estado de Rondônia, o Dia Estadual do Controle Externo, a ser celebrado no dia 27 de maio.

Art. 2º O Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia poderão, na semana da data comemorativa desta Lei, promover eventos destinados a dar conhecimento à sociedade sobre a atuação dos órgãos de controle externo e/ou ações de cunho pedagógico aos jurisdicionados e à sociedade em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de janeiro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

OFÍCIO Nº 16/2024/GABPRES/TCERO

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO CRUZ DA SILVA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assunto: **Encaminhamento de Mensagem e Projeto de Lei.**

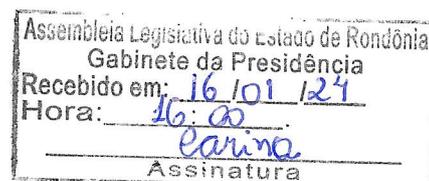
Referência: Processo SEI n. 000656/2024.

Senhor Presidente,

1. Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, a Mensagem e o Projeto de Lei que almeja a criação do "Dia Estadual do Controle Externo", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de maio, para simbolizar a data de criação deste Tribunal de Contas, para o fim de reforçar o Controle Social exercido pela participação ativa da sociedade civil, como mecanismo que visa ao fortalecimento da democracia, por proporcionar que os cidadãos fiscalizem e contribuam para a melhor tomada de decisão.
2. Dessa forma, **temos a certeza de que tal proposição**, que busca exaltar o papel fundamental do Tribunal de Contas exercido, por seu turno, exercido por meio dos Membros, Procuradores de Contas e do corpo de servidores e profissionais que atuam no Controle Externo, na fiscalização das ações dos gestores públicos e objetiva promover a conscientização de toda a sociedade acerca da importância inculgar do Sistema de Controle Externo para a sociedade, decerto, **terá por parte desse Poder Legislativo a atenção que sempre foi dispensada a este Tribunal de Contas.**

Atenciosamente,

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 16/01/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORAS PARLAMENTARES DESSA AUGUSTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos da normatividade do art. 39 e da cabeça do art. 49^[1], ambos da Constituição do Estado de Rondônia, Projeto de Lei, acerca da “Criação do Dia Estadual do Controle Externo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de maio, para simbolizar a data de criação deste Tribunal de Contas, qual seja, 27 de maio de 1983.

O Sistema de Controle Externo é de suma importância para a garantia da transparência, da eficiência e da responsabilidade na gestão e aplicação dos recursos públicos, razão pela qual, a criação do “Dia Estadual do Controle Externo” se apresenta necessária, justamente, para o fim de reconhecer e valorizar a atuação dos órgãos de controle externo na fiscalização e monitoramento das ações de governo e da indução para a efetividade das políticas públicas, mais vantajosas, com o menor dispêndio do erário

O Projeto de Lei, ora apresentado à apreciação de Vossas Excelências, pontualmente, objetiva promover a conscientização sobre a importância do Sistema de Controle Externo, além de destacar a singular relevância do seu papel na sociedade rondoniense, em que o Tribunal de Contas protagoniza um papel fundamental na sindicância da gestão e boa aplicação e regularidade dos negócios e das contas públicas, visando ao eficiente uso dos escassos recursos públicos amealhados pelo Estado de Rondônia e à prevenção de ilegalidades.

Nessa perspectiva, o papel fundamental exercido pelo corpo de servidores e dos profissionais que atuam no Controle Externo na fiscalização das ações dos gestores públicos, que, por sua vez, dedicam seus valiosos esforços e profícuos conhecimentos para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência na administração dos recursos públicos merece ser destacado.

A par disso, a criação dessa data comemorativa também tem o propósito de promover a conscientização de toda a sociedade acerca da importância do Sistema de Controle Externo, haja vista que é fundamental e salutar que os cidadãos rondonienses compreendam a importância desse qualificado aparato estatal na perquirição da lisura e da prestabilidade na gestão do dinheiro e dos negócios públicos, protagonizado pelo Tribunal de Contas, desde a sua criação, em 27 de maio de 1983, por seus Membros, Procuradores de Contas, Auditores de Controle Externo e demais servidores.

Nesse contexto, ressalta-se a compreensão da importância do exercício do Controle Externo, para o fim de reforçar o Controle Social exercido pela participação ativa da sociedade civil, como mecanismo que visa ao fortalecimento da democracia, por proporcionar que os cidadãos, igualmente, fiscalizem e contribuam para a tomada de decisão, o que, por consequência, gera um sentimento de contribuição efetiva ao Sistema de Controle Externo, proporcionando o empoderamento dos indivíduos, o aumento da cristalinidade dos atos administrativos e da *accountability*, além de contribuir para a

melhoria da qualidade dos serviços públicos e, por isso mesmo, impacta positivamente na qualidade da vida dos cidadãos.

Destaca-se que a participação da sociedade civil nesse processo é fundamental para o exercício do controle externo, justamente, porque o controle social é sedimentado na ideia de que a população, como destinatária final das políticas públicas, possui o direito e o dever de acompanhar e avaliar as ações dos agentes políticos e os programas governamentais propostos, expressando as suas opiniões e questionamentos por meio dos canais de ouvidoria, bem como acompanhando a execução dos projetos e da regular aplicação do erário, o que enseja o aperfeiçoamento da gestão, tornando-a mais factual, ao contar com o conhecimento e a expertise da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas.

A criação do “Dia Estadual do Controle Externo” se materializa, além disso, como um passo importante para a valorização e reconhecimento de todos aqueles que dedicam seus meritórios empenhos e proficientes conhecimentos para a essencial garantia da mais abalizada alocação e otimização dos recursos públicos, para o fim de direcionar os esforços governamentais de modo a atender, com maior excelência, às demandas da sociedade, evitando a burocracia desnecessária e a ineficiência que possam prejudicar a prestação dos serviços estatais na consecução da implementação das políticas públicas por parte dos agentes políticos do Estado de Rondônia e, ao fortalecer o exercício do Controle Social Participativo, minimizam-se grandes desafios ainda existentes, tais como a falta de informação, a ausência de capacitação da sociedade civil, o desinteresse da população e a resistência por parte dos agentes públicos.

É fundamental que o Projeto de Lei, ora submetido à Vossas Excelências, legítimos representantes do povo, seja aprovado para o fim de instituir, como data oficial, o dia 27 de maio, para festejar o almejado “Dia Estadual do Controle Externo”, em que se reconhece e se valoriza o Sistema de Controle Externo protagonizado pelo Tribunal de Contas, por seus Membros, Procuradores de Contas, Auditores de Controle Externo e demais servidores, haja vista que, somente por meio do fortalecimento do Controle Externo e da conscientização de sua importância por parte da população, com o objetivo de fomentar o Controle Social Participativo como um instrumento essencial e republicano para a promoção de uma maior qualidade de vida para os cidadãos, razão pela qual se vislumbra a conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em testilha.

Assim, ao tempo em que dedico especial agradecimento à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por sua indispensável atuação nos avanços experimentados pelo Tribunal de Contas, vertida na aprovação do instrumento normativo necessário à exaltação da importância do trabalho realizado pelo Sistema de Controle Externo na fiscalização e monitoramento das ações governamentais, no âmbito do Estado de Rondônia e dos 52 (cinquenta e dois) municípios, proporcionando a garantia da transparência e eficiência na gestão e na aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade rondoniense, submeto ao elevado descortino desse Parlamento o Projeto de Lei em referência, para análise, discussão e aprovação.

Por fim, estendo os mais cordiais cumprimentos a Vossas Excelências e resalto o engajamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na concretização das atribuições que a Constituição da República Federativa do Brasil lhe outorgou.

Porto Velho-RO, 16 de janeiro de 2024.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente

[1] Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (NR dada pela EC nº 43, de 14/06/2006 – D.O.E. nº 562, de 25/07/2006)

Art. 49. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete: (...)



às 15:20, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0635556** e o código CRC **B85A4F48**.

Referência: Processo nº 000656/2024

SEI nº 0635556

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6936096200



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia compõem o Sistema de Controle Externo estadual e, desde as suas instalações em 27/05/1983, tem a missão de fiscalizar a administração pública estadual e municipal, zelando pela legalidade, moralidade e eficiência e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Ao longo do tempo, essa missão mostrou-se como importante indutor de boas práticas na Administração Pública, ao passo que a atuação dos órgãos de controle externo voltou-se também para a cooperação com os jurisdicionados.

Nesse caminho, revela-se a instituição do “Dia Estadual do Controle Externo” como importante reconhecimento das atuações do TCE/RO e MPC/RO e, além disso, como uma oportunidade de demonstrar à sociedade rondoniense a atuação desses Órgãos, publicizar os mecanismos de controle e, ao cabo, aproximar-se da população.

Para isso, em conjunto com a proposta de instituição do “Dia Estadual do Controle Externo”, sugere-se que o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas promovam, na semana da data comemorativa, eventos destinados a dar conhecimento à sociedade sobre a atuação dos órgãos de controle externo e/ou ações de cunho pedagógico aos jurisdicionados.

Por esses motivos, justifica-se a apresentação de projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para instituição do “Dia Estadual do Controle Externo”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o Dia Estadual do Controle Externo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Estado de Rondônia o Dia Estadual do Controle Externo, a ser celebrado no dia 27 de maio.

Art. 2º. O Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia poderão, na semana da data comemorativa desta lei, promover eventos destinados a dar conhecimento à sociedade sobre a atuação dos órgãos de controle externo e/ou ações de cunho pedagógico aos jurisdicionados e a sociedade em geral.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 16/01/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0635553** e o código CRC **794C7DB0**.

Referência: Processo nº 000656/2024

SEI nº 0635553

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6936096200

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO ADMINISTRATIVA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CSA)

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, às nove horas, com a presença do Presidente, Conselheiro Wilber Coimbra, e dos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza e Jailson Viana de Almeida teve início a Reunião Administrativa Extraordinária do Conselho Superior de Administração. O Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, diante da impossibilidade de comparecimento pessoal, foi devidamente representado pelo Presidente, Conselheiro Wilber Coimbra. Ausente o Conselheiro Paulo Curi Neto, em virtude do gozo de férias regulamentares. Dando início aos trabalhos, o Presidente, Conselheiro Wilber Coimbra reforçou que a reunião foi convocada, em caráter extraordinário, tendo em vista a necessidade de apresentação de dois projetos de lei à Assembleia Legislativa Estadual que será convocada, extraordinariamente, para a semana do dia quinze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, para apreciar projetos de lei, o que, portanto, justifica o presente ato. Seguindo os trabalhos, o Presidente apresentou o projeto de lei que *“Altera a Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações, o Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências”, a Lei Complementar n° 1.024, de 6 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências”*. E, após a leitura, na íntegra, do teor de sua minuta, seguida das devidas e pertinentes explanações, o projeto de lei foi submetido à votação, sendo aprovado, por unanimidade, bem como o seu envio ao Poder Legislativo Estadual. Ato contínuo, o Presidente designou os Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva e Jailson Viana de Almeida para acompanharem a tramitação do projeto de lei na Assembleia Legislativa Estadual, o que foi prontamente acolhido. Em seguida, o Presidente apresentou o projeto de lei que institui o *“Dia Estadual do Controle Externo e dá outras providências”*, a ser celebrado no dia 27 de maio de cada ano, o que também foi aprovado, por unanimidade, bem como o seu envio ao Poder Legislativo Estadual. O Presidente informou ainda que encaminhará os dois projetos de lei aprovados à Assembleia Legislativa Estadual, em conjunto. E, após agradecer a presença de todos e por não haver nada mais a ser tratado, às 12h46, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Míria Cordeiro de Araújo, lavrei a presente ata, que assino por ser a expressão da verdade.

(assinado eletronicamente)

Míria Cordeiro de Araújo

Analista administrativo

Matrícula 463